



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECISÃO

**Referência:** Processo Licitatório nº 06/2024 – Pregão presencial nº 01/2024

**Assunto:** Recurso Administrativo

**Licitante Recorrente:** Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT

**Licitante Recorrida:** Publica Brasil Ltda.

#### 1- Relatório.

Trata-se de Processo Licitatório (Pregão Presencial) que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a migração/implementação de sistema legislativo e de Portal Web integrado, com implantação de sistema de votação eletrônica, treinamento e suporte técnico.

A fase preparatória ocorreu conforme critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital foi validamente publicado em 15 de maio de 2024 e a sessão pública ocorreu na data de 27 de maio de 2024, sendo que em momento oportuno, durante a sessão, a Empresa Recorrente manifestou sua intenção de recorrer. A síntese do recurso foi lavrada em ata e suas razões protocoladas no prazo legal.

As razões do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT em face da habilitação da Empresa Publica Brasil Ltda. foram protocoladas tempestivamente, sob o fundamento de que *“a empresa PUBLICA BRASIL LTDA. não tem condições de atender às condições expressamente estabelecidas no edital, pois a mesma atua como REVENDA das soluções de uma terceira empresa: Softcam Soluções Ltda.”*.

Por sua vez, também tempestivamente, a Empresa Recorrida Publica Brasil Ltda., protocolou suas contrarrazões rebatendo os fundamentos colacionados na peça recursal, afirmando, em suma, que *“a exigência como condição para fornecimento no que se refere à declaração de ser distribuidor, ou seja, a exigência de que a licitante seja a fabricante não deve prevalecer, pois tal exigência é limitar de forma absurda e injustificada a competitividade, além de se assumir o risco de tornar até mesmo ineficaz o procedimento. Além disso, a exigência de que o licitante seja apenas o fabricante para participar da licitação se faz extremamente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*desnecessária, posto que a assistência técnica, independentemente do licitante ser revendedor ou fabricante, será devidamente prestada pelo licitante vencedor”.*

É o relatório.

### **2- Fundamentação.**

O edital do processo licitatório em referência descreveu, minuciosamente, as condições da contratação almejada, estando este em estrita consonância com a Nova Lei de Licitações e com princípios que norteiam a atividade administrativa.

Vale registrar que o referido edital foi devidamente publicado, transcorrendo o prazo de publicação sem qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação por parte de pretensos licitantes.

O recurso interposto pela Empresa Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT, aponta possível afronta, por parte da Empresa Publica Brasil Ltda., aos itens 5.1.11 e 5.1.26 do Termo de Referência, os quais preveem que:

5.1.11. De modo a garantir total independência para customizações e suporte técnico avançado para correções de falhas, a empresa CONTRATADA deve ter autonomia total para edição dos códigos-fontes do sistema, razão pela qual não será permitida a subcontratação, intermediação (revenda) ou utilização de funcionalidades de terceiros, mesmo que em parte, exceto quando expressamente previsto neste Termo de Referência, a título de exemplo, no caso o uso de editores de texto de outros fabricantes desde que operem de forma totalmente integrada.

5.1.26. Considerando que um dos principais objetivos da presente contratação é a eliminação do uso de papel para tramitação dos processos, e que para isso é indispensável que o sistema garanta integridade, eficiência e principalmente a segurança jurídica dos serviços de assinaturas, exige-se que a solução de assinaturas digitais seja codificada pela própria empresa contratada de modo que não dependa do fornecimento de serviços de terceiros mesmo que parcialmente, podendo a CONTRATANTE diligenciar afim de certificar desta condição.

A Empresa Recorrente afirma que *“a empresa PUBLICA BRASIL LTDA. não tem condições de atender às condições expressamente estabelecidas no edital, pois a mesma atua como REVENDA das soluções de uma terceira empresa: Softcam Soluções Ltda”.* No intuito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



fundamentar suas argumentações, a Recorrente elenca em sua peça recursal *links* e *prints* que supostamente comprovam suas alegações, levando a crer que o sistema oferecido pela licitante Publica Brasil Ltda. é terceirizado da Empresa Softcam Soluções Ltda.

As contrarrazões apresentadas pela Empresa Recorrida basearam-se, em suma, no fundamento de que *“a exigência como condição para fornecimento no que se refere à declaração de ser distribuidor, ou seja, a exigência de que a licitante seja a fabricante não deve prevalecer, pois tal exigência é limitar de forma absurda e injustificada a competitividade, além de se assumir o risco de tornar até mesmo ineficaz o procedimento. Além disso, a exigência de que o licitante seja apenas o fabricante para participar da licitação se faz extremamente desnecessária, posto que a assistência técnica, independentemente do licitante ser revendedor ou fabricante, será devidamente prestada pelo licitante vencedor. Bem como, não é preciso que o licitante seja o distribuidor para que consiga prestar a assistência técnica adequada”*.

Nota-se, contudo, que não há, no bojo das contrarrazões apresentadas, fatos e/ou documentos que demonstrem que a Empresa Recorrida é a desenvolvedora do sistema que se pretende contratar, visto que ela, em nenhum momento, afirma tal situação, tampouco rebate os documentos colacionados pela Empresa Recorrente.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, ao estabelecer as regras de contratação por meio do competente edital pretende, dentre outros motivos, garantir eficácia e a eficiência do serviço público, modernizando o processo legislativo, o que facilitará o desempenho do mandato pelos parlamentares e o acesso da população a todas as proposições e discussões em pauta no Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, determinar a proibição de subcontratação e terceirização não é burlar a concorrência e a competição entre os licitantes, mas sim, garantir que o objeto da contratação seja efetuado de maneira a suprir as necessidades do serviço público de forma eficiente e satisfatória e que a fiscalização contratual, exercida por servidor da Câmara Municipal devidamente nomeado para tanto, ocorra sem nenhuma intercorrência e/ou dificuldade que são acarretadas em subcontratações e terceirizações de serviços.

Com efeito, as contrarrazões trazidas à baila pela Empresa Recorrida Publica Brasil Ltda. não foram capazes de demonstrar e comprovar que esta preenche os requisitos de habilitação previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), ou seja, a empresa não é a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



desenvolvedora do sistema por ela oferecido, o que, claramente, caracteriza afronta às regras editalícias.

### 3- Decisão.

Pelos fundamentos acima expostos, após cuidadosamente avaliar os fatos e fundamentos trazidos por ambas as Empresas Licitantes e respaldada pelo interesse público envolvido, decido por dar PROVIMENTO ao recurso interposto pela Empresa Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT, e, conseqüentemente, declarar como INABILITADA a Empresa Publica Brasil Ltda., pelo fato de esta não preencher os requisitos exigidos no instrumento convocatório como critérios para a contratação junto à Câmara Municipal de Maria da Fé.

Convoco as licitantes para sessão de análise dos documentos de habilitação da Empresa Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT, segunda colocada, a ser realizada no dia **18/06/2024, às 08h30min.**

Por oportuno, estando regular a documentação, fica a Empresa Virtualiza Tecnologia da Informação Ltda. – LEGISOFT convocada a realizar a Prova de Conceito, nos termos do Capítulo 6 do Termo de Referência, na mesma data.

Registra-se; Pulique-se; Intime-se.

Maria da Fé, 11 de junho de 2024.

  
**Samara Cristina Balbino**  
Pregoeira